

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**

PROCESSO: 25.410.0000473/2014

CONTRATO No. 090/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ
ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA
AGENCIA COMUNICA LTDA - ME.**

Aos 30(trinta) dias do mês de junho de 2015, a **UNIÃO**, por intermédio **DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**, vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, nesta cidade, CEP. 20.231.130, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Substituto, **REINALDO RONDINELLI**, portador da carteira de identidade nº 02944245 Detran RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 468.883.907-30, nomeado pela Portaria nº 2, de 02/01/2013, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U. de 03/01/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa **AGÊNCIA COMUNICA LTDA – ME.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.427.387/0001-80, sediado(a) na Shin CA 1, Conjunto A Bl s/n, Lago Norte – Brasília/Distrito Federal, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) sua Representante Legal, Sr.(a) **Paula Gomes Vianna**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1682124, expedida pela (o) SSP/DF, e CPF nº 696393701-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.000.473/2014 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DO Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 092/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é são os serviços empresa **JORNALÍSTICA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO DO JORNAL INFORME INCA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e a proposta vencedora independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12(doze) meses, com início na data da Ordem de Serviços emitida pela Divisão de Comunicação, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 25.166,66 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, UGE 250052

Fonte: 615100000

Programa de Trabalho: 10 302 2015 8758 0033

Elemento de Despesa: 309039

Nota de Empenho: 2015NE802542

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços-IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE ENTREGA

8.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos prazos de cronograma a ser estabelecido pelo INCA a cada informativo. A partir da data de recebimento da pauta, a empresa terá 20 dias úteis para entregar o material produzido e impresso.

9. CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



REINALDO RONDINELLI
DIRETOR GERAL SUBSTITUTO
DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS
Portaria nº 02 de 02/01/2013 da
Secretaria Executiva do Ministério da Saúde - DOU 03/01/2013



SRA. PAULA GOMES VIANNA
Representante Legal
AGENCIA COMUNICA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF



André Luiz Trajano dos Santos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matriculado: 1.15.118-1/0

Nome:
CPF/MF



Mário Sérgio M. Ferreira
Mat. 627115 - MS
INCA-COAGE
Área de Contratos e Convênios

F	D	U	C